



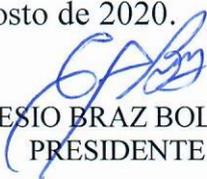
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 61/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº. 086/2020** de autoria do **Poder Executivo Municipal** que **“Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências”**.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2020.

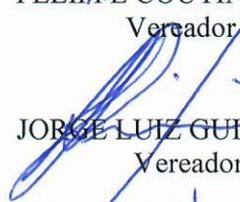
  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
PRESIDENTE

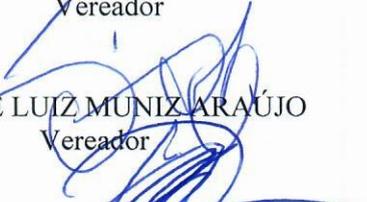
  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice – Presidente

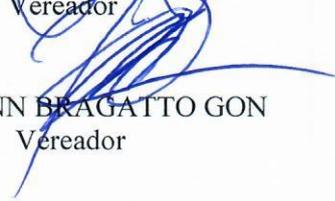
  
WANDERSON FERREIRA DA SILVA  
2º Secretário

  
AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO  
Vereadora

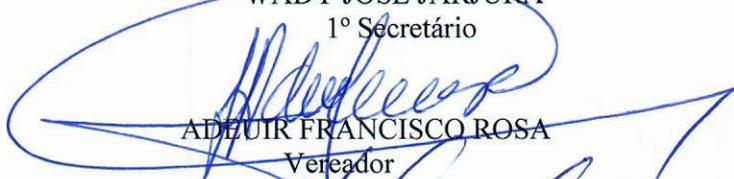
  
FELIPE COUTINHO MARTINS  
Vereador

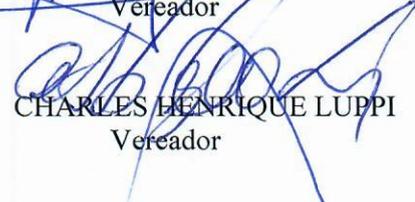
  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Vereador

  
JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO  
Vereador

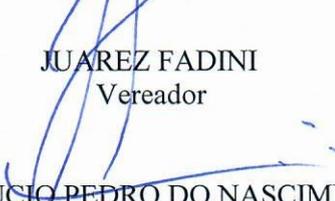
  
RENANN BRAGATTO GON  
Vereador

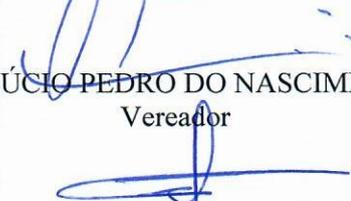
  
WADY JOSÉ JARJURA  
1º Secretário

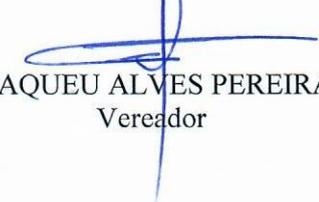
  
ADEUIR FRANCISCO ROSA  
Vereador

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
Vereador

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Vereador

  
JUAREZ FADINI  
Vereador

  
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Vereador

  
ZAQUEU ALVES PEREIRA  
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310031003100390034003A00540052004100

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões 24 de 02  
  
PRESIDENTE





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2020**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências."

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 18 de agosto de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa flexibilizar os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19. Traz como justificativa os impactos sociais e econômicos que as medidas até então adotadas acarretaram a essa municipalidade.

Assim, observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina. O Projeto de Lei regulamenta questão de ligação estrita com o interesse local, nesse sentido desça-se a norma:

**Constituição Federal**, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica**, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 086/2020**.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2020.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE

**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 24 de 02 de 2020  
  
PRESIDENTE





## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

**PROJETO DE LEI Nº 086/2020**, de autoria do **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI** que "Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências."

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 18 de agosto de 2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto visa flexibilizar os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19. Traz como justificativa os impactos sociais e econômicos que as medidas até então adotadas acarretaram a essa municipalidade.

Assim, observa-se que o referido projeto legisla de acordo com as normas constitucionais acerca da repartição de competências, notadamente em relação ao interesse local no âmbito do Município de Colatina. O Projeto de Lei regulamenta questão de ligação estrita com o interesse local, nesse sentido desça-se a norma:

**Constituição Federal**, Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica**, Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de matéria atinente ao Município e encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 086/2020**.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2020.

**JUAREZ FADINI**  
PRESIDENTE

**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**FÉLIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões 24/08/20  
  
PRESIDENTE

